



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025**

**Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Leucemia no Município de Guarapari, e dá outras providências.**

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guarapari, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Leucemia, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 21 de junho.

Parágrafo único. A data de 21 de junho é alusiva ao Dia Nacional de Conscientização sobre a Leucemia Mieloide Crônica.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Leucemia, o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, poderá promover as seguintes atividades:

I – Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a leucemia, seus sintomas, diagnóstico precoce e formas de tratamento;

II – Incentivo ao cadastro de doadores voluntários de medula óssea junto aos hemocentros e registros nacionais (REDOME), divulgando a importância desse ato de solidariedade;

III – Promoção de palestras e seminários em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, com a participação de profissionais da área da saúde, pacientes e familiares;

IV – Divulgação de informações sobre os direitos das pessoas com leucemia, incluindo acesso a tratamento, medicamentos e benefícios sociais;

V – Realização de eventos informativos sobre a importância da pesquisa e do avanço científico no combate à leucemia;

VI – Iluminação de prédios públicos ou monumentos com a cor laranja, símbolo da luta contra a leucemia, durante o período da semana.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil organizada, hospitais, clínicas, associações de pacientes e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações



orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade envolvida, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinheiro

**Vereadora**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003500390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Leucemia em Guarapari, uma iniciativa de relevância social e de inquestionável respaldo constitucional, que busca promover a saúde e o bem-estar da população.

A saúde é um direito social fundamental, conforme estabelecido no Art. 6º da Constituição Federal de 1988, e um dever do Estado, conforme reiterado no Art. 196 da Carta Magna, que afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." A instituição de semanas temáticas, como a proposta, é uma forma concreta de o Município cumprir seu papel na promoção da saúde e na prevenção de doenças.

A leucemia, em suas diversas formas, é uma doença grave que exige diagnóstico precoce e tratamento adequado para aumentar as chances de cura. A conscientização pública sobre seus sintomas, a importância da doação de medula óssea e o acesso a informações precisas são ferramentas cruciais na luta contra essa enfermidade. Ao promover uma semana dedicada a essa causa, o Município de Guarapari atua diretamente na redução do risco de agravos e na garantia do acesso universal e igualitário à informação, que é o primeiro passo para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Além disso, a iniciativa está em plena conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da CF/88), pois busca oferecer melhores condições de vida para aqueles que enfrentam a leucemia, bem como informar a população sobre como podem contribuir, por exemplo, através da doação de medula óssea, um ato de solidariedade que pode salvar vidas.

A competência do Município para legislar sobre este tema deriva da autonomia municipal e da competência comum para "cuidar da saúde e assistência pública" (Art. 23, II, da CF/88), além da competência suplementar (Art. 30, II, da CF/88) para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, a fim de atender às peculiaridades e necessidades locais.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não apenas demonstra o compromisso social do Poder Público Municipal com a saúde de seus cidadãos, mas também se alinha perfeitamente aos mandamentos constitucionais que regem o direito à saúde e a atuação da Administração Pública.

